

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 01-A/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Considerando a crise que assola a todos, independentemente se o setor é privado ou público e esta situação requer e demanda ajustes que os gestores precisam estabelecer e cumprir.

Dentre as questões que tendem a agravar a situação de manutenção das atividades municipais locais, notadamente quanto a despesa pessoal, constata-se a necessidade da concessão de licença prêmio aos servidores públicos municipais, em um período fixado em seis meses. Esta situação se configura, se tiver que ser levado a efeito, inviável, pois em licença o servidor por seis meses necessariamente precisa ser substituído. Esta substituição será necessária porque em muitas situações existe apenas um profissional como por exemplo tesoureira, contador, engenheiro e todos os demais servidores inclusive médicos. Em tempos de dificuldade financeira o que no caso do município notadamente se faz sentir é no índice da despesa de pessoal porque se ocorrerem situações como as em comento o pagamento será duplo, ou seja: para o titular afastado (em licença) e ao que o estiver substituindo. Por esta razão, em nome do interesse público, zelando pela sustentabilidade do município é que propomos a redução deste período para um mês. Entendemos ser viável um mês porque neste período provavelmente para um único servidor não será necessário contratar um substituto, pois se assemelha a um período de férias. Pelo exposto e pelas circunstancias que envolvem o assunto, especialmente pelo alto custo que representa para o município, caso não seja alterada a questão, podendo inclusive levar a causar prejuízo nas áreas prioritárias de atendimento, e demais é algo fora de nossa realidade local, pois não existe tal privilegio na iniciativa privada (comércio e serviços) e muito menos nas propriedades rurais, conto com o apoio do proposto conforme fixado no projeto de lei complementar 01/2017.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 03 de janeiro de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

Altera a redação do art. 107, da Lei Complementar 12, de 19 de novembro de 2009.

**Art. 1º** Apresente Lei Complementar altera o art. 107 da Lei Complementar 12 de 19 de novembro de 2009, caput passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O art. 107 da Lei Complementar 12 de 19 de novembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 107*** *Após cada décimo ano de exercício no serviço público municipal, a contar da data desta Lei, ao servidor que a requer conceder-se a licença-prêmio de 30 (trinta) dias, com todos os direitos e vantagens remuneratórias de seu cargo efetivo.*

**Art. 3º** As despesas de correntes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 4º** Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Complementar 12 de 19 de novembro de 2009 e alterações posteriores vigentes nesta data.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 03 de janeiro de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal